DocuSign Envelope ID: 14D01061-D2BE-47FF-93F8-502CFF15E4A7

RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.

CNPJ nº 13.015.567/0001-83 - NIRE 35.300.543.45-9

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Fevereiro de 2022

I – Data, Hora e Local: No dia 16 de fevereiro de 2022, às 11h, na sede da **RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04532-138. **II – Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro em livro próprio. **III – Mesa:** Presidente: Alexandre Rhinow. Secretária: Fernanda Baccin. **IV – Ordem do Dia:** Aprovar e autorizar: (1) a celebração: **(i)** de aditivo ao "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 14 de outubro de 2020 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel"), para que as Obrigações Garantidas, conforme definidas no referido documento, passem também a englobar as obrigações relacionadas às Debêntures primeira emissão da RB Commercial Properties 61 Empreendimentos Imobiliários S.A. ("RBCP61" e "Debêntures RBCP61", respectivamente), a serem emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da RB Commercial Properties 61 Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("Escritura de Emissão RBCP61"); e **(ii)** de aditivo ao "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 14 de outubro de 2020 ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel", os "Contratos de Garantia"), para que as Obrigações Garantidas, conforme definidas no referido documento, passem também a englobar as obrigações relacionadas às Debêntures RBCP61 ("Aditamentos"); (2) a realização, pela diretoria da Companhia, dos atos que se fizerem necessários para efetivar as deliberações acima indicadas, inclusive, sem limitação, a celebração da Escritura de Emissão RBCP61, dos Aditamentos e de aditamento à escritura de emissão das debêntures da primeira emissão da Companhia ("Debêntures RBCP30"); (3) autorização para que a Diretoria da Companhia realize aditamentos à Escritura de Emissão RBCP61, aos Contratos de Garantias e aos demais documentos da operação sem a necessidade de nova aprovação prévia dos acionistas, bem como preste as declarações decorrentes do exame dos documentos apresentados no âmbito da auditoria jurídica; (4) a ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Companhia em relação às matérias previstas nos itens anteriores; e (5) a realização de todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios e dos demais atos aqui previstos e na legislação e regulamentação aplicáveis. **V – Deliberações:** Após a análise das matérias e documentos constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, de forma unânime, sem qualquer ressalva, aprovar: 1) A celebração dos Aditivos aos Contratos de Garantia, da seguinte forma: (i) Aditamento à alienação fiduciária do imóvel de propriedade da Companhia em garantia das Obrigações Garantidas: foi aprovada a alteração ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel para que as Obrigações Garantidas, conforme definidas no referido documento, passem também a englobar as obrigações relacionadas às Debêntures RBCP61, conforme previstas na Escritura de Emissão RBCP61, ficando a administração da Companhia autorizada a firmar todos os documentos necessários a fim de formalizar a garantia, inclusive procurações, aditamentos posteriores e alterações que possam vir a ser requeridos, de tempos em tempos. (ii) Aditamento à cessão fiduciária dos recebíveis do imóvel em garantia das Obrigações Garantidas: foi aprovada a alteração ao Contrato de Cessão Fiduciária para que as Obrigações Garantidas, conforme definidas no referido documento, passem também a englobar as obrigações relacionadas às Debêntures RBCP61, conforme previstas na Escritura de Emissão RBCP61, ficando a administração da Companhia autorizada a firmar todos os documentos necessários a fim de formalizar a garantia, inclusive procurações, aditamentos posteriores e alterações que possam vir a ser requeridos, de tempos em tempos. 2) A prática, pelos diretores da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários à efetivação (a) das deliberações acima indicadas, o que inclui a assinatura da Escritura de Emissão RBCP61 e de seus eventuais aditamentos, e (b) do compartilhamento das garantias em benefício das Debêntures RBCP61 e das Debêntures RBCP30, o que inclui a assinatura dos Aditamentos aos Contratos de Garantia, bem como eventuais procurações e aditamentos posteriores, a assinatura, como anuente, de aditamento ao "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", tendo por objeto o compartilhamento da alienação fiduciária constituída sobre as ações da Companhia em benefício das obrigações garantidas das Debêntures RBCP30 e das Debêntures RBCP61, a assinatura de aditamento à escritura de emissão das debêntures da primeira emissão da RBCP30, para refletir as alterações aplicáveis, e de todos os demais atos necessários à realização da Emissão das Debêntures. A minuta da Escritura de Emissão RBCP61, que será assinada em momento subsequente à realização dessa assembleia, encontra-se anexa à presente ata, e foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes; 3) A autorização para que a Diretoria da Companhia realize aditamentos à Escritura de Emissão RBCP61, aos Contratos de Garantia e aos demais Documentos da Operação sem a necessidade de nova aprovação prévia dos acionistas, bem como para que preste as declarações decorrentes do exame dos documentos apresentados no âmbito da auditoria jurídica; 4) A ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Companhia em relação às matérias previstas nos itens anteriores; e 5) A realização de todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios e dos demais atos aqui previstos e na legislação e regulamentação aplicáveis. **VI – Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelo único acionista da Companhia no livro próprio. RB Commercial Properties II Participações Imobiliárias Ltda., por seu diretor Alexandre Rhinow e seu procurador Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer. **A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** Mesa: Alexandre Rhinow - Presidente, Fernanda Baccin - Secretária

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1009472-70.2021.8.26.0099. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). André Gonçalves Souza, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o)a **VALDIR CLAUDINO DOS SANTOS FILHO**, Solteiro, RG:7609650SDSPE, CPF: 702411024-48, que foi proposta uma Ação de Reconhecimento de Paternidade Socioafetiva de Davi Miguel Bezerra dos Santos, por **MAYCON CLEITON DE PAULA AZEVEDO**. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, conteste a ação ou apresente resposta. Não sendo contestada, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Bragança Paulista, aos 03 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, **PROCESSO Nº 1010843-83.2019.8.26.0020 (U-65)** A Dra. Juliana Forster Fulfaro, MM. Juiza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, da Comarca de SÃO PAULO, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a Yoshio Teruya e s/m Tomiko Teruya, Raimundo Alves de Magalhães e s/m Maria de Lourdes Campos de Magalhães, Antonio Pinheiro de Oliveira, Luiza Maria de Oliveira, Antonio Pinheiro Neto, Carlos Eduardo de Lima, Marcelo Ferreira dos Santos, Carlos da Silva Fernandes e s/m Benedita Therezinha Mandaró Fernandes e Condomínio Edifício Conjunto Habitacional Porto Seguro, na pessoa do (a) síndico (a), réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges, se casados forem, herdeiros e/ou sucessores, que **FLÁVIO APARECIDO DE ANDRADE e LUZIA MEIRE DA CRUZ** ajuizou(aram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio do imóvel localizado na Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, n° 12.245, Perus, São Paulo – SP, com área de 500,00 m² e contribuinte n° 190.055.0006-8, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias úteis**, contestem o feito. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 13 de outubro de 2021.

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL - PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. PROCESSO Nº 1099797-88.2021.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Família e Sucessões, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, **DR. LEONARDO AIGNER RIBEIRO**, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a quem possa interessar que neste Juízo tramita a ação de Alteração de Regime de Bens movida por FLAVIO RUBINSTEIN e ROBERTA WESTIN RUBINSTEIN (que quando solteira, assinava Roberta Allemand Lopes Westin), por meio da qual os requerentes indicados intentam alterar o regime de bens do casamento de Comunhão Parcial de Bens para **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**. O presente edital é expedido nos termos do artigo 734, § 1º do CPC. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de novembro de 2021.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE **30** DIAS. PROCESSO Nº **1026657-52.2016.8.26.0114.** O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a(o) NEUZA PESCI GALVES, Advogada, RG 6396411, CPF 720.491.898-34, Nascido/Nascida 08/12/1946, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de **CONDOMINIO EDIFICIO JOSÉ GUERNELLI**, sendo deferida a penhora sobre o imóvel descrito na matrícula nº 42.652 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua **INTIMAÇÃO por EDITAL** para que, querendo, apresente **impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias,** iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 15 de fevereiro de 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0002651-07.2021.8.26.0604 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Sumaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Ana Lia Beall, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) BODY SHAPE COMERCIO DE SUPLEMENTOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ 22.281.108/0001-32, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Rainha Laboratório Nutracêutico Ltda e outro, decorrente de sentença transitada em julgado nos autos 1007604-02.2018. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 17.490,57, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Sumare, aos 17 de novembro de 2021. K-18e19/02

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1002475-68.2020.8.26.0564 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO GORGA CAMPOS, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Elisabete da Silva Pimentel, CPF 090.026.038-60 que Maria Del Carmen Arrabal Ferrazzo (Espólio de Atílio Décio Ferrazzo) ajuizou Ação Monitória para recebimento de R$5.114,73 (fev/20) decorrente do inadimplemento da nota promissória vencida 15.12.16. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 (quinze) dias, a fluir após os 20 supra, pague o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que a tornará isenta das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de constituir título executivo judicial, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 02 de dezembro de 2021. K-18e19/02

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO MOVIDA POR DAVID SALES ALVES E SOLANGE APARECIDA DE MORAIS SALES ALVES – PROCESSO Nº 1018812-06.2018.8.26.0564 . A MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Drª Carolina Nabarro Munhoz Rossi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS, que DAVID SALES ALVES, CPF nº049.926.868-77 e SOLANGE APARECIDA DE MORAIS SALES ALVES, CPF n°082.931.308-73, movem ação de USUCAPIÃO, alegando em inicial serem legítimos possuidores do imóvel e das respectivas benfeitorias do bem situado na Rua Gino Amadei n° 253 – Vila Pauliceia São Bernardo do Campo, do imóvel usucapiendo, a saber: "Uma área de terreno com 212,91 m2 (duzentos e doze metros e noventa e um decimetros quadrados), correspondente a área do imóvel objeto da Matricula nº 46.041 – 1º Cartório de Registro de imóveis de Sio Bernardo do Campo, o qual se encontra inscrito no cadastro imobiliário municipal sob no 018.078.057.000, identificado com o nº 253 da Rua Gino de Amadei - Bairro Pauliceia – Municipio de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo, que pertence a "David Sales Alves", que assim se descreve e caracteriza: Tem inicio no ponto "1", o qual está localizado no alinhamento predial lateral esquerdo da Rua Gino de Amadei, intersecção com a linha de divisa entre a área em descrição e o imóvel de nº 247, da mesma rua, o qual está inscrito no cadastro imobiliário municipal sob no 018.078.058.000, objeto da Matricula no 43.103 – 1º Cartório de Registro de Im6veis de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a Yasuo Ogata e Sergio Yasushi Ogata, estando o ponto "I" distante 50,48m (cinquenta metros e quarenta e oito centímetros) da intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Gino Amadei e M.M.D.C ; desse ponto segue em reta pelo alinhamento predial lateral esquerdo da Rua Gino Amadei no azimute 294º28'56" e na distância de 7,30m (sete metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "2", confrontando da direita com a Rua Gino Amadei, desse ponto deflete da esquerda e segue em reta no azimute 203º54'37" e na distância de 29,76m (vinte e nove metros e setenta e seis centímetros), até encontrar o ponto "3", confrontando da direita com o imóvel localizado na Rua Amadei no 261, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob no 018.078.056.000, objeto da Matricula no 56.597 – 1º Cartório de Registro de Im6veis de Sio Bernardo do Campo, que consta pertencer a Joio Emilio Sturaro e outros; desse ponto deflete da esquerda e segue em reta no azimute 114º04'09" e na distância 7,02m (sete metros e dois centímetros), até encontrar o ponto "4", confrontando a direita com o imóvel localizado na Rua Francisco Alves no 882, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob no 018.078.014.000, objeto da Matricula 12.268 – 1º Cartório de Registro de imóveis de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a Ary José de Oliveira, desse deflete da esquerda e segue em reta no azimute 24"27'31" distância de 29,71m (vinte nove metros e setenta e um centimetros), até encontrar o ponto "1", ponto esse onde se inicio a presente descrição, confrontando da direita com o imóvel localizado na Rua Gino Amadei no 247, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob. no 018.078.058.000, objeto da Matricula no 43.103 – 1º Cart6rio de Registro de imóveis de São Bernardo do Campo, que consta pertencer a Yasuo Ogata e Sergio Yasushi Ogata." . Expedese o presente edital para CITAÇÃO dos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E NÃO SABIDOS para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias, apresentem resposta, sob pena de serem considerados revéis. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 19 de novembro de 2021. K-18e19/02

Edital de intimação - prazo de 20 dias. Processo nº 0001134-53.2021.8.26.0543 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Santa Isabel, Estado de São Paulo, Dr(a). Cláudia Vilibor Breda, na forma da Lei, etc. Faz saber a(o) Pag Ótica E Relojoaria LTDA, CNPJ 12.597.858/0001-64, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por Kenerson Industria E Comercio De Produtos Opticos LTDA. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, pague a quantia de R$ 31.319,04 (trinta e um mil, trezentos e dezenove reais e quatro centavos), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado nesta cidade de Santa Isabel, aos 21 de outubro de 2021. K-18e19/02

Edital de citação - prazo de 20 dias. Processo nº 1022314-79.2020.8.26.0564 O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr. Carlo Mazza Britto Melfi, na forma da Lei, etc. Faz saber a Veronica De Oliveira Pereira, RG 48.239.250-2, CPF 391.669.768-47, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Ronaldo Pereira Cardoso, para recebimento de R$2.306,18 (out/20) decorrente da devolução do cheque nº 000146 do Banco 237, agência 6647, conta 005112-8. Estando a ré em lugar ignorado, expede-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 supra, pague o valor supra devidamente corrigido e acrescido de honorários advocatícios de 5%, que a tornará isenta das custas processuais ou, no mesmo prazo, apresente embargos, sob pena de constituir título executivo judicial, ficando advertida de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais. K-18e19/02

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0044287-61.2004.8.26.0114 O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Gilberto Luiz Carvalho Franceschini, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a MARÇAL OLIVEIRA ALCANTARA, CPF 288.084.168-28, , que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Supermercados Dalben Ltda, objetivando a cobrança de obrigação constituída pela emissão do cheque nº 000057, do Banco Bradesco S/A, Agência nº 2118, no valor de 592,56, devolvido por falta de fundos. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e INTIMAÇÃO para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento da quantia especificada na inicial, no valor de R$ 668,50(valor em novembro/2004, devidamente atualizada e efetue o pagamento de honorários advocatícios correspondentes à 5% do valor da causa, ou apresente embargos, nos termos do artigo 701 do CPC. Fica o réu advertido que será isento do pagamento de custas processuais se efetuar o pagamento no prazo. Caso não efetue o pagamento no prazo e os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 17 de janeiro de 2022. K-18e19/02

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1021572-65.2018.8.26.0001 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional I - Santana, Estado de São Paulo, Dr(a). Fernanda de Carvalho Queiroz, na forma da Lei. FAZ SABER a(o) BRUNA MARTINS CASTILHO, CPF 411.527.898-64, que Banco Santander (Brasil) S/A, lhe ajuizou ação de Execução de Título Extrajudicial lastreada pela CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CDC – CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR – PESSOA FÍSICA - REDE - nº 00330724860000002910 (cadastrada internamente sob o nº 0724000002910860168), que restou inadimplida, objetivando a quantia de R$ 13.487,05 (Set/2019). Estando a executada em local incerto e não sabido foi determinada a CITAÇÃO por EDITAL, para que, decorrido o prazo do presente edital, no prazo de 03 dias pague a quantia especificada atualizada, onde os honorários advocatícios arbitrados em 10% serão reduzidos pela metade, no pronto pagamento, ou em 15 dias a fluir dos 20 do presente edital ofereça embargos, ou ainda reconhecendo o débito mediante o depósito de 30 % do débito requeira o parcelamento do restante em 6 parcelas mensais e consecutivas devidamente atualizadas, sob pena de penhora de bens, nomeando-se em caso de silêncio Curador Especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de Setembro de 2021. K-18e19/02

RB COMMERCIAL PROPERTIES 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 39.540.136/0001-20 - NIRE 35.300.558.19-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

I – DATA, HORA E LOCAL: No dia 16 de fevereiro de 2022, às 11h, na sede da **RB COMMERCIAL PROPERTIES 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04532-138. **II – CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro em livro próprio. **III – MESA:** Presidente: Alexandre Rhinow. Secretária: Fernanda Baccin. **IV – ORDEM DO DIA:** Aprovar e autorizar: (1) a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, com a emissão de até 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para oferta pública com esforços restritos de distribuição ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente); (2) a constituição de cessão fiduciária sobre conta vinculada de titularidade da Companhia ("Contrato de Garantia"), em garantia das Debêntures e das debêntures da primeira emissão da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 13.015.567/0001-83 ("Debêntures RBCP30"); (3) a realização, pela diretoria da Companhia, dos atos que se fizerem necessários para realizar a Emissão das Debêntures, inclusive, sem limitação, a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da RB Commercial Properties 61 Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("Escritura de Emissão" ou "Escritura"), do Contrato de Garantia e dos demais instrumentos que constituírem as garantias reais e fidejussórias vinculadas às Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e de procurações, conforme necessário; (4) autorização para que a Diretoria da Companhia realize aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias e aos demais Documentos da Operação sem a necessidade de nova aprovação prévia dos acionistas, bem como preste as declarações decorrentes do exame dos documentos apresentados no âmbito da auditoria jurídica; (5) autorização para que a Diretoria da Companhia compareça na assinatura do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão RBCP30 (conforme definido abaixo); e (6) a ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Companhia em relação às matérias previstas nos itens anteriores. **V – DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias e documentos constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, de forma unânime, sem qualquer ressalva, aprovar: 1) A Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (constante do **Anexo 1)** à presente), que contém as seguintes características: a) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas até 5.250 (cinco mil duzentas e cinquenta) Debêntures; b) Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; c) Número de Séries: A Emissão será em série única; d) Valor Total da Emissão: O valor nominal total da Emissão será de R$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); e) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial; f) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); g) Forma: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; h) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); i) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e conforme previsto na Escritura de Emissão; j) Prazo de Duração e Data de Vencimento: As Debêntures terão vencimento final em 14 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão; k) Prazo e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em data única ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, sem atualização, não sendo admitido ágio ou deságio; l) Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Instrução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Oferta"), sendo que as Debêntures serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), e (ii) admitidas à negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; m) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, em conformidade com as fórmulas e disposições da Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado"); n) Remuneração das Debêntures: As Debêntures serão remuneradas, a partir da Data de Integralização, por juros correspondentes à taxa de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ("Remuneração"). A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão) e calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base no ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, em conformidade com as fórmulas e disposições da Escritura de Emissão; o) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e de outros valores eventualmente devidos de acordo com a Escritura de Emissão, estará sujeito à amortização integral na Data de Vencimento; p) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ter vencimento antecipado, conforme as seguintes ("Vencimento Antecipado"): p.1) Eventos de Vencimento Antecipado Automático: A ocorrência de qualquer dos eventos indicados abaixo, na data de sua ocorrência, o vencimento antecipado de pleno direito de todas as Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"): (a) caso a Emissora e/ou os Fiadores não cumpram qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, que (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou (ii) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento; (b) cessão ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora a terceiros, ou sua promessa, de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; (c) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; pedido de autofalência por parte da Emissora, independente do deferimento do respectivo pedido; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou cancelado no prazo legal ou, ainda, suspenso em decorrência de má-fé do terceiro propositor (desde que devidamente comprovada); (iii) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, (iv) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; e/ou (d) declaração de vencimento antecipado das Debêntures RBCP30. p.2) Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto na cláusula 4.19.5 e seguintes da Escritura de Emissão (cada um, "Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático"): (a) realização de qualquer redução de capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) caso o patrimônio líquido de qualquer dos Fiadores, passe a ser inferior a R$10.807.692,31 (dez milhões oitocentos e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), sendo certo que a parcela do patrimônio líquido associada ao Imóvel deve ser descontada do cálculo do patrimônio líquido, exceto se for apresentado um reforço às Garantias, pela Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante aprovação do Agente Fiduciário e da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, devendo os Debenturistas considerar os mesmos parâmetros de diligência legal e parâmetros de avaliação aplicados ao Imóvel, conforme aplicáveis no momento da substituição ou reforço (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas); (c) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre o Imóvel, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pela Cessão Fiduciária RBCP61, ressalvado o disposto na cláusula 2.7 da Escritura de Emissão; (d) após o registro do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel perante o cartório competente, resolução da Alienação Fiduciária de Imóvel ou caso a Alienação Fiduciária de Imóvel seja declarada nula, inválida, ineficaz ou anulada, ou, ainda, se por qualquer forma a Alienação Fiduciária de Imóvel venha a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados sem que haja o pagamento integral das Obrigações Garantidas, seja por nulidade, invalidade, anulação, ineficácia, resilição, rescisão, denúncia ou por qualquer outra razão, exceto se substituída ou reforçada, mediante anuência do Agente Fiduciário, aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, devendo os Debenturistas considerar os mesmos parâmetros de diligência legal e parâmetros de avaliação aplicados ao Imóvel, conforme aplicáveis no momento da substituição ou reforço; (e) caso a Alienação Fiduciária de Imóvel, em benefício das Debêntures e das Debêntures RBCP30, não esteja devidamente registrada na matrícula do Imóvel, na forma e prazo previstos na cláusula 2.6.5.1 da Escritura de Emissão e não tenha sido realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, na forma prevista na cláusula 4.14.9(iv), da Escritura de Emissão; (f) descumprimento, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação RBCP61, não sanado (a) no prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável; ou (b) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de cura de até 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento, pela Emissora ou pela parte infratora, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento, desde que a Emissora e/ou os Fiadores, conforme o caso, estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (g) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelos Fiadores ou por quaisquer sociedades ou entidades integrantes de seus grupos econômicos que figurem como partes na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação RBCP61, não sanado no prazo de cura de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, pela Emissora ou pela parte infratora, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento; (h) vencimento antecipado de quaisquer instrumentos financeiros celebrados pela Emissora, desde que em valor, individual ou agregado, superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (i) enquanto perdurar a Fiança Provisória, vencimento antecipado de quaisquer instrumentos financeiros celebrados por qualquer dos Fiadores, desde que em valor, individual ou agregado, superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas); (j) na hipótese de a Emissora estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, (i) a realização de construções e/ou reformas e/ou o exercício de qualquer atividade no Imóvel sem as devidas licenças e autorizações e consequente regularização perante os órgãos competentes dentro dos prazos por eles estabelecidos, exceto se realizadas sem o conhecimento e/ou aprovação da Emissora; (ii) o recebimento de eventuais ordens administrativas ou judiciais de qualquer natureza, inclusive de natureza ambiental, que, em qualquer caso, impeçam ou impactem a ocupação ou utilização total ou parcial do Imóvel e tal impedimento não seja sanado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de tomada de conhecimento pela Emissora; e/ou (iii) a ocupação ou utilização que acarrete qualquer dano ao Imóvel, inclusive no âmbito ambiental, não sendo sanado em 60 (sessenta) dias a contar da tomada de conhecimento pela Emissora, podendo referido prazo ser prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, desde que demonstrada a impossibilidade técnica de ser sanado em prazo inferior; (k) mudança ou alteração no objeto social da Emissora, de forma a modificar sua atividade principal atualmente praticada; (l) aquisição pela Emissora de novos ativos que agreguem novos negócios ou atividades não exercidas pela Emissora na data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto no caso de Reestruturação (conforme definida na Escritura de Emissão, caso a Emissora passe a deter as ações de emissão da RBCP30; (m) se ocorrer imissão provisória do poder expropriante na posse do Imóvel em razão de ação ou procedimento expropriatório e desde que não tenha sido: (i) realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória, com o restabelecimento do LTV Máximo, na forma prevista no item 4.14.8.(i); ou (ii) realizado o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, na forma prevista no item 4.14.9.(vi); (n) se ocorrer um sinistro, total ou parcial, em relação ao Imóvel e não seja realizada a Amortização Extraordinária Compulsória em montante suficiente para reestabelecer o LTV Máximo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.14.8.(i), da Escritura de Emissão; (o) se a Emissora deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, inclusive, mas não se limitando, como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no caso da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas; (p) se quaisquer dos Fiadores deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida por quaisquer dos Fiadores, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, inclusive, mas não se limitando, como mutuário ou garantidor, envolvendo quantia igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas); (q) contratação, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras, dívidas ou instrumentos assemelhados, incluindo quaisquer empréstimos ou financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil, *leasing* financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de distribuição pública ou privada, no mercado local ou internacional, bem como os passivos decorrentes de instrumentos derivativos, fianças bancárias e cartas de crédito, exceto no caso de as operações acima serem contratadas entre a Companhia e a RBCP30, com a finalidade de transferir recursos da Conta Vinculada da RBCP30 para a Conta Vinculada da RBCP61 (ou vice-versa, conforme aplicável) para (i) disponibilização de valores a serem utilizados pela Emissora ou pela RBCP30 para pagamento de Amortização ou Remuneração (conforme definido nas respectivas Escrituras de Emissão); ou (ii) transferência de valores oriundos da captação de recursos pela Emissora para a Conta Vinculada da RBCP30, conforme previsto na Destinação de Recursos; (r) caso a Emissora venha a assumir, garantir, endossar, conceder qualquer forma de garantia ou de qualquer outro modo se tornar responsável ou obrigada por quaisquer instrumentos de dívida de terceiros, com exceção da Cessão Fiduciária RBCP61; (s) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência dos Fiadores; (ii) pedido de autofalência por parte dos Fiadores, independente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face dos Fiadores, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou cancelado no prazo legal ou, ainda, suspenso em decorrência de má-fé do terceiro propositor (desde que devidamente comprovada); (iv) propositura, pelos Fiadores, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, (v) ingresso pelos Fiadores em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente. Tal evento será afastado na hipótese da Cláusula 2.6.1.11.1 da Escritura de Emissão; (t) protesto de títulos em relação à Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o protesto (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário; (b) não seja sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado da notificação pelo cartório sobre o protesto, ou (c) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; (u) protesto de títulos em relação a qualquer dos Fiadores, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em relação a quaisquer dos Fiadores, exceto se o protesto (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário; (b) não seja sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado da notificação pelo cartório sobre o protesto, ou (c) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas). A presente hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não será mais aplicável com relação aos Fiadores em caso de a Fiança Provisória deixar de existir; (v) mudança, transferência ou a cessão, direta, do controle da RB Capital S/A, do Fiador 1 e/ou do Fiador 2, seja por transferência, incorporação, fusão ou cisão, da RB Capital S/A, do Fiador 1 e/ou do Fiador 2, salvo se houver o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que são permitidas quaisquer reorganizações societárias e/ou transferências a afiliadas dentro do grupo econômico e/ou a afiliadas da RB Capital S/A, do Fiador 1 e/ou do Fiador 2; e (b) são permitidas quaisquer operações de mudança, transferência ou cessão do controle indireto das entidades controladoras localizadas fora do território brasileiro; ficando certo e ajustado que a presente hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático não será mais aplicável em caso de a Fiança Provisória não mais existir; (w) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado da data de referido descumprimento; (x) descumprimento, por qualquer dos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva em valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado da data de referido descumprimento (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas). A presente hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não será mais aplicável com relação aso Fiadores em caso de a Fiança Provisória deixar de existir; (y) distribuição de dividendos ou de rendimentos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias prevista na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação RBCP61, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se aplicável (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas desde que a Emissora esteja adimplente com as obrigações previstas nos Documentos da Operação RBCP61); (z) se, a partir do mês de fevereiro de 2022, em cada período de apuração anual, seja identificado o descumprimento do LTV Máximo, com base em laudo de avalição, conforme previsto na cláusula 5.3.(ii) da Escritura de Emissão, desde que não seja realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória prevista no item (i) da cláusula 4.14.8 da Escritura de Emissão; e (aa) descumprimento da obrigação do administrador do Fundo de realizar uma Distribuição Obrigatória (a ser definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo) ou da obrigação do Fiador 1 realizar uma Deliberação Obrigatória (a ser definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo), não sanado em 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pela Emissora e pelo Fiador 1, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento, exceto nos casos em que a distribuição ou a amortização de cotas do Fundo, conforme aplicável, não seja possível por limitações legais, regulatórias ou autorregulatórias, desde que, cumulativamente com a presente hipótese, tenha sido verificado o descumprimento de um pagamento devido no âmbito das Debêntures ou das Debêntures RBCP61, observado o prazo de cura relativo à obrigação de pagamento. q) Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório: As Debêntures estarão sujeitas à amortização extraordinária obrigatória ou resgate antecipado obrigatório, conforme as hipóteses referidas na Escritura de Emissão; r) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures poderão, a partir de 01/01/2023, ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, conforme previsto na Escritura de Emissão; s) Prêmio: Nas hipóteses de Vencimento Antecipado, exceto nas hipóteses previstas nos itens (b), (i), (p), (u) e (y) da cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão (e nos casos em que a hipótese prevista no item (d) da cláusula 4.19.2 da Escritura de Emissão tenha sido causada por Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão RBCP30 e nesta Escritura de Emissão que não exijam o pagamento de Prêmio), Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo (exceto nas hipóteses em que seja previsto expressamente que não será cobrado o Prêmio e, nos casos em que a hipótese prevista no item "vi" da cláusula 4.14.9 da Escritura de Emissão tenha sido causada por eventos de Resgate Antecipado Obrigatório previstos na Escritura de Emissão RBCP30 e nesta Escritura de Emissão que não exijam o pagamento de Prêmio), será devido pela Emissora, adicionalmente, um prêmio regressivo incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Debênture, calculado conforme o disposto na presente Escritura de Emissão, nos percentuais descritos a seguir: (i) prêmio de 3,00% (três por cento), caso o evento de amortização ou resgate ocorra entre o dia 29/12/2020 (inclusive) e 31/12/2022 (inclusive); ou (ii) prêmio de 2,00% (dois por cento), caso o evento de amortização ou resgate ocorra a partir de 01/01/2023 (inclusive); t) Multa Securitização: observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, caso o Fundo ou a RBCP30 (conforme o caso) ceda a terceiros os direitos creditórios decorrentes da locação ou qualquer outra forma de exploração do Imóvel, os recursos obtidos com tal cessão serão utilizados (1) no Resgate Antecipado Obrigatório, na hipótese de o valor recebido ser igual ou superior ao saldo devedor de todas as Obrigações Garantidas, somado ao saldo devedor das obrigações garantidas das Debêntures RBCP30, a Companhia realizará o Resgate Antecipado Obrigatório, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Multa Securitização, calculada nos termos da Escritura de Emissão; ou (2) na Amortização Extraordinária Obrigatória, na hipótese de o valor recebido ser inferior ao saldo devedor de todas as Obrigações Garantidas somadas às obrigações garantidas das Debêntures RBCP30, na data do efetivo pagamento destas obrigações, sendo certo que será devido, nesta hipótese, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Multa Securitização; u) Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da colocação das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora, de forma obrigatória, integral e exclusiva para (i) a realização de investimentos ou pagamentos relacionados ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, todas e quaisquer obrigações, ônus, encargos, gastos, custos e despesas, recorrentes ou não, presentes e futuros, até o limite de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem transferidos pela Emissora ou por sua conta e ordem para a Conta Vinculada da RBCP30 e liberados conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) pagamento de despesas flat da Emissão e da Oferta, até o limite de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (iii) para aumento, em R$ 3.917.737,49 (três milhões novecentos e dezessete mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), do valor destinado ao Fundo de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), perfazendo o total de R$ 4.917.737,49, considerando os recursos já presentes no Fundo de Reserva; e (iv) R$ 382.262,51 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um reais) para a constituição do Fundo de Reserva 2 ("Destinação de Recursos"); e v) Garantias: As Garantias, descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, assegurarão o cumprimento das obrigações especificadas na Escritura de Emissão. A minuta da Escritura de Emissão, que será assinada em momento subsequente à realização dessa assembleia, encontra-se arquivada na sede da Companhia e foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes. 2) A celebração do Contrato de Garantia, visando a cessão fiduciária dos direitos sobre e dos recursos depositados na Conta Vinculada RBCP61 e no Fundo de Reserva 2 (conforme definidos nos documentos da operação) e suas aplicações financeiras em garantia das Obrigações Garantidas das Debêntures e das obrigações garantidas das Debêntures RBCP30, ficando a administração da Companhia autorizada a firmar todos os documentos necessários a fim de formalizar a garantia, inclusive procurações, aditamentos e alterações que possam vir a ser requeridos, de tempos em tempos. 3) A prática, pelos diretores da Companhia, (i) de todos e quaisquer atos necessários (a) à emissão das Debêntures (nos termos da Escritura de Emissão), o que inclui a assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures e de seus eventuais aditamentos, (b) à constituição de garantia da emissão das Debêntures, o que inclui a assinatura do Contrato de Garantia, bem como eventuais aditamentos posteriores, e a assinatura, como anuente, do "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", tendo por objeto a constituição de alienação fiduciária sobre as ações da Companhia em benefício das obrigações garantidas das Debêntures RBCP30 e das Debêntures, e de todos os demais atos necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta; e (ii) de todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios e dos demais atos aqui previstos e na legislação e regulamentação aplicáveis. 4) A autorização para que a Diretoria da Companhia realize aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures, ao Contrato de Garantia e aos demais Documentos da Operação sem a necessidade de nova aprovação prévia dos acionistas, bem como para que preste as declarações decorrentes do exame dos documentos apresentados no âmbito da auditoria jurídica; 5) A autorização para que a Diretoria da Companhia compareça na assinatura do "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Nove Séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão RBCP30"), tendo em vista o compartilhamento das garantias entre as Debêntures RBCP30 e as Debêntures, bem como outras disposições do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão RBCP30 que são pertinentes à Companhia, bem como a autorização para que a Diretoria da Companhia assine posteriores aditamentos à Escritura de Emissão RBCP30, sem a necessidade de nova aprovação prévia dos acionistas. A minuta do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão RBCP30, que será assinado em momento subsequente à realização dessa assembleia, encontra-se arquivada na sede da Companhia e foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes; e 6) A ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Companhia em relação às matérias previstas nos itens anteriores. **VI – Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes no livro próprio. RB Commercial Properties II Participações Imobiliárias Ltda., por seu diretor Alexandre Rhinow e seu procurador Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer. **A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** Mesa: Alexandre Rhinow - Presidente; Fernanda Baccin - Secretária.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS - 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, por seu Oficial PLINIO ANTONIO CHAGAS, conforme dispõe o Artigo nº. 216-A da Lei Federal nº. 6.015/73, FAZ SABER A TODOS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL que foi prenotado sob o nº 1.320.451, em 29 de setembro de 2.020, neste Serviço Registral, REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO (Usucapião Extraordinária – artigo nº 1.238 do Código Civil e artigo nº 216-A da Lei Federal 6.015/73), Ata Notarial e demais documentos elencados no referido dispositivo legal, apresentados por **MITRA DIOCESANA DE CAMPO LIMPO,** organização religiosa sem fins econômicos, com sede nesta Capital, a qual alega deter a posse mansa e pacífica, com *animus domini* desde 1º de agosto de 1.974, quando adquiriu por escritura pública o imóvel objeto da matrícula nº 205.149 deste registro (correspondente ao lote nº 12 da quadra nº 22, situado na Rua Alberto Borges Soveral, nº 55), tornando-se possuidora de uma SOBRA DE ÁREA situada **entre os lotes 12 e 13** da quadra nº 22 do loteamento denominado Nova Santo Amaro, situada na Rua Alberto Borges Soveral, s/nº, com área de superfície de 211.49m² e área construída de 157,04m2, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, imóvel esse não cadastrado na Municipalidade de São Paulo, e que se acha registrado em área maior, conforme as transcrições nºs 81.318, 81.319, 81.320, 81.321, 81.322, 81.323, 81.324, 81.325, 81.326, 81.327, 81.328, 81.329, todas feitas em 27 de setembro de 1957, neste cartório, sob a titularidade dominial de NOVA SANTO AMARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LIMITADA. Esta publicação é feita para dar publicidade de todos os termos do presente procedimento administrativo de Usucapião Extrajudicial para, querendo, possam eventuais terceiros interessados, ou os notificandos, NOVA SANTO AMARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LIMITADA, MANUEL JORGE MARTINS FILHO, NATANAEL NASCIMENTO DOS SANTOS, SAIR SOCIEDADE COMERCIAL LTDA e JOSÉ TADEU DOS SANTOS, oferecerem eventual(is) impugnação(ões), desde que fundamentada(s), em face ao titular de domínio, bem assim aos confrontantes, sob pena de não ser(em) considerada(s) e o procedimento administrativo seguir o curso previsto na referida Lei Federal nº. 6.015/1973, e nas Normas de Serviço editadas pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e ainda a teor do Provimento nº 65, do Conselho Nacional de Justiça. Decorridos 15 dias da data da publicação deste, e na ausência de qualquer reclamação por escrito de quem se julgar prejudicado, proceder-se-á ao registro de que trata o artigo nº 216-A da Lei nº 6.015/73. Dado e passado no 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital, aos 17 de fevereiro de 2022. O Oficial.

O 9º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO - FRANCISCO RAYMUNDO - FAZ SABER a PLENNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, proprietária do CONDOMINIO RESIDENCIAL VILELA 155, que SOUZA REIS DIÁLOGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, protocolizou o pedido de Retificação de Registro Imobiliário, nos moldes do art. 213, inciso II, da Lei 6.015/73 (procedimento nº 680.130/21), para que os imóveis localizados na Rua Coronel Souza Reis, nº 248, 242, 238, 228, 218, 200, 190, 194, 188, 180, 164, 162, 150, 154 e 156, no 27º Subdistrito – Tatuapé - São Paulo - SP, matriculados sob nºs 310.637, 97.181, 308.043, 306.791, 315.588, 206.710, 92.831, 158.047, 124.988, 26.290 e 26.291, cadastrados pela Municipalidade de São Paulo pelos contribuintes nºs 062.172.0083-1/0082-1/0081-3/0080-5/0079-1/0076-1/0075-9/0074-0/0073-2/0070-8/0071-6 e 0069-4, passem a ter a descrição constante no memorial e planta juntados aos autos supra-indicados. Considerando a certificação de que o notificando se encontra em lugar incerto e não sabido, cumpre, com fundamento no item 136.12 do Capitulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. A presente publicação é feita para o fim de, após decorridos 15 (quinze) dia da data da primeira publicação, e na ausência de qualquer impugnação por parte dos destinatários deste Edital, se proceder à averbação de que trata o art. 213, §5º, da Lei nº 6.015/73. O presente foi publicado pela primeira vez em data de 04/02/2022. Dado e passado no 9º Serviço de Registro de Imóveis de São Paulo, o Oficial, Francisco Raymundo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,Dr(a). PAULO HENRIQUE ADUAN CORREA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de **INTIMAÇÃO do(s)EXECUTADO(S) ABAIXO RELACIONADO(S)**, expedido com prazo de 20 dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa (m)-se a(s) Execução(ões) de Título(s) Extrajudicial(is) que lhes move **BANCO BRADESCO S.A..** Encontrando-se o(s) executado(a) em lugar incerto e não sabido,foi determinada sua **INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA** realizada sobre as quantias bloqueadas pelo SisbaJud, por intermédio do qual fica(m) intimada (s) de seu inteiro teor para que no prazo de 5 (cinco) dias comprove: **(i)** que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; ou **(ii)** que foram indisponibilizados ativos financeiros em valor superior ao do crédito exequendo, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 20 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Artur Nogueira, aos 10 de fevereiro de 2022. **Executado: FELIPE FRUNGILO** CPF: 292.774.628-17 - **Execução nº: 0702510-67.2012.8.26.0666** Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial** - Nota Promissória **Valor da Dívida: R$ 186.345,25.**

RB CAPITAL COMMERCIAL PROPERTIES S.A.

CNPJ/ 09.272.156/0001-04 - NIRE 35.300.349.55-5

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

1. Data e Local: Aos 16 de fevereiro de 2022, às 10h, na sede da **RB CAPITAL COMMERCIAL PROPERTIES S.A.** ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132. 2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. 3. Mesa: Presidente: Marcelo Michaluá. Secretário: Alexandre Rhinow. 4. Ordem do Dia: (i) o compartilhamento da alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão do RB Capital Patrimonial V Fundo de Investimento Imobiliário de propriedade da Companhia em garantia das Debêntures RBCP30 e das Debêntures RBCP61 (conforme definidos abaixo); (ii) a prestação de fianças no âmbito da Emissão das Debêntures (conforme definido abaixo); e (iii) a celebração de aditamento à Escritura de Emissão RBCP30 (conforme definido abaixo) para, dentre outras alterações, prever a prestação de fiança pela Sociedade, sujeita a condição suspensiva e resolutiva. 5. Deliberações: Instalada a reunião e após a discussão das matérias da ordem do dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, com fundamento no Artigo 19, itens "v" e "vi" do Estatuto Social da Companhia, aprovar: (i) o compartilhamento da alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão do fundo de investimento imobiliário RB Capital Patrimonial V Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CPNJ sob o nº 13.568.181/0001-07 ("Fundo"), de propriedade da Companhia, em garantia das debêntures da primeira emissão da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.015.567/0001-83 ("RBCP 30" e "Debêntures RBCP30") e das debêntures da primeira emissão da RB Commercial Properties 61 Empreendimentos Imobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.136/0001-20 ("RBCP61" e "Debêntures RBCP61", e, em conjunto com as Debêntures RBCP30, "Debêntures"), a serem emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da RB Commercial Properties 61 Empreendimentos Imobiliários S.A.*" ("Escritura de Emissão"), bem como a cessão fiduciária dos rendimentos distribuídos pelo Fundo decorrentes das receitas do Imóvel (conforme definido na Escritura de Emissão, observados os termos do respectivo instrumento de emissão - "Emissão de Debêntures"), ficando a Diretoria da Companhia autorizada a firmar todos os documentos necessários a fim de formalizar a alteração à garantia e celebrar procurações que venham a ser necessárias e eventuais aditamentos ao instrumento de garantia e alterações que possam vir a ser requeridos, de tempos em tempos; (ii) a prestação das seguintes fianças pela Companhia na Emissão das Debêntures, ficando a Diretoria da Companhia autorizada a firmar a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos e alterações que possam vir a ser requeridos, de tempos em tempos: (ii.1) a prestação de fiança pela Companhia no valor de até R$ 807.692,31 (oitocentos e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), em garantia das Obrigações Garantidas da Emissão e das Obrigações Garantidas de Despesas da Emissão (conforme definidas na Escritura da Emissão); e (ii.2) a prestação de fiança pela Companhia, sem qualquer limitação, em garantia das Obrigações Garantidas de Encargos do Imóvel (conforme definidas na Escritura de Emissão); e (iii) a celebração de aditivo ao *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Nove Séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.* ("Escritura de Emissão RBCP30") para, dentre outras alterações, incluir a prestação de fiança pela Companhia, no valor de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sujeita a condição suspensiva (verificação, a qualquer momento, durante a vigência das Debêntures RBCP30 e observada condição resolutiva, da realização da prenotação, pelo competente RGI, de solicitação de cancelamento da Alienação Fiduciária de Imóvel, assinada pela RBCP30 e pelo Agente Fiduciário – conforme definidos na Escritura de Emissão RBCP30 –, estritamente em atendimento a eventual exigência do cartório competente no contexto de registros relacionados à emissão ou compartilhamento de garantias), a qual, caso entre em vigor, permanecerá em vigor até a data da apresentação da certidão de matrícula do Imóvel ao Agente Fiduciário contendo novo registro de alienação fiduciária do Imóvel (conforme definido na Escritura de Emissão RBCP30) perante o cartório competente, nos termos da Escritura de Emissão RBCP30. 6. Encerramento e Presenças: Nada mais havendo a tratar, os termos desta ata foram lidos e aprovados pelos membros do Conselho de Administração da Companhia, que a aprovam e subscrevem. Presentes: Marcelo Michaluá; Alexandre Rhinow; Adalberto de Araújo Cavalcanti. **A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 16 de fevereiro de 2022. Mesa: Marcelo Michaluá - Presidente, Alexandre Rhinow - Secretário. Conselheiros: Marcelo Michaluá - Presidente, Alexandre Rhinow, Adalberto de Araujo Cavalcanti.

www.gazetasp.com.br

DocuSigned by:
Gazeta de S.Paulo
Assinado por: JORNAL GAZETA SP LTDA:04735364000170
CPF: 29513948889
Data/Hora da Assinatura: 18/02/2022 23:11:06 BRT
ICP Brasil
5146939EFE414F8FAB3A7733135E2CCF

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de S.Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://flip.gazetasp.com.br